

PROJETO DE LEI N.º 124 DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
parta por CINW de 3 a
06 março 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 1136
B

Dispõe sobre autorização especial às linhas intermunicipais de transporte coletivo no Estado de São Paulo.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1136 de 713 11996
Autuado 2 folhas
Ass. B

ENTREGUE À MESA EM:
- 5 MAR 14 29 96 003676

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado de São Paulo ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada de coletivos para desembarque de passageiros portadores de deficiência física.

Art.2.º. Os portadores de deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha de transporte coletivo seja respeitado.

Art.3.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

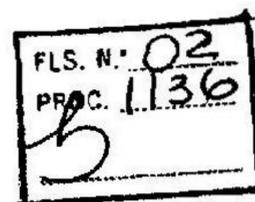
Art.4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR CARTOLA

Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 613 11996
Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

É necessário que todos nós propiciemos os meios necessários a que aqueles que foram vitimados pela sorte possam viver com dignidade.

Os deficientes físicos são pessoas que dia após dia enfrentam as mais diversas dificuldades e que, assim mesmo, lutam pelo seus direitos básicos de cidadania.

Integrantes que são de nossa sociedade, os deficientes físicos precisam ser lembrados e auxiliados em sua proposta de contribuir dentro de suas possibilidades para com o engrandecimento de nosso Estado.

O projeto de lei objetiva facilitar a esses cidadãos o seu desembarque em locais mais próximos de sua residência ou de seu trabalho, evitando que, com dificuldades, tenham que percorrer distâncias muito longas para chegar ao seu destino.

Acredito que a proposta encontrará a necessária guarida por parte dos nobres pares desta Casa, beneficiando a todos aqueles que nasceram ou que moram em nosso Estado.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

MVMM
proj196



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23ª à 27ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 1136/96

D.O.L. 14 de março de 1996

Ch

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
III) Finanças e Orçamentos.

18 3 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 2/3/96
B. J.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 2/3/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRITUAL
Sr. Senhor *Flávio Siqueira*
prazo para decisão: 10 dias
C. 04 96
[Signature]
Presidente